



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10040000516/19	24/01/2020 10:20:29	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00088112-8 / VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 71.466.569/0001-95	
2.3 Endereço: RUA PREFEITO CHAGAS, 305 SALA 201	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: POCOS DE CALDAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.700-000
2.8 Telefone(s): (35) 3722-6826	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0030	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0030	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0030
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Gramineas				0,0030
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	346.309	7.599.486
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,0030
Total				0,0030
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/02/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 17/01/2019

2. Objetivo: É objeto deste parecer a análise da solicitação para intervenção em área de preservação permanente-APP sem supressão de vegetação em área de 0,003 ha com o fim de passagem de tubulação de captação e de retorno de efluentes ao interior do lago da Represa de Caconde, com vistas a viabilizar atividade minerária de extração de areia naquele corpo hídrico.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento: As intervenções em imóvel pertencente à concessionária AES Tietê que foi desapropriada para construção do lago da Represa de Caconde. AES Tietê onde se requer a intervenção consta de área com dimensão de 4,0638 ha, foi desapropriado por se tratar de área de inundação da Represa de Caconde e está situada entre as cotas 857 e 855, cota de inundação e cota máxima maximorum onde está a faixa de preservação permanente do empreendimento hidrelétrico. Esta faixa se encontra antropizada, totalmente desprovida de vegetação nativa, estando o solo recoberto por capim braquiária.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal: Não foi apresentado o CAR do imóvel da AES Tietê visto estar dispensado do mesmo pela natureza da atividade na forma da Lei. O CAR da Fazenda Santa Tereza foi apresentado, analisado e devidamente retificado, estando em acordo com a realidade do imóvel.

4.0- Da Intervenção Ambiental Requerida: A intervenção requerida consta de uma faixa perpendicular a APP onde se pretende abrir uma via de acesso para passagem de veículos, assim como da passagem de tubulação de adução e retorno nas laterais.

4.1- Das Eventuais Restrições Ambientais:

Em consulta ao IDE/SISEMA foram apuradas as seguintes informações acerca do local em questão:

- Vulnerabilidade Natural.....Muito Baixa
- Prioridade de Conservação..... Extrema
- Reserva da Biosfera.....Fora
- Está fora de Unidades de Conservação ou de seu entorno
- As intervenções requeridas afetam APPs.

4.2- Da Vistoria realizada: A vistoria foi realizada na data de 07/01/2019, na companhia da Eng. Maria Tereza G. C. Marques. Foi constatado que a área requerida consta de faixa perpendicular ao corpo hídrico, com inclinação média de 25%, com o solo do tipo latossolo vermelho amarelo bem estruturado, recoberto por vegetação arbustiva de gramíneas (capim braquiária), sem indícios de erosão acentuada.

4.3- Da Alternativa Técnica e Locacional: Considerando a motivação das intervenções, e as características topográficas e geológicas do local entendemos que inexistente alternativa locacional para a intervenção proposta.

4.4- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Os impactos ambientais na APP decorrentes da intervenção requerida podem ser considerados baixos visto que se restringe a uma faixa ínfima destinada a passagem da tubulação de adução e retorno da água residuária. Os impactos sobre a APP são de baixa monta visto que não haverá supressão de vegetação.

5. Medida Compensatória: Foi proposto como Medida Compensatória a reabilitação da vegetação florestal nativa numa área de 0,003 ha, em espaçamento 2 x2 m, à margem do Lago de Caconde .

6. Análise Técnica:

- O local onde se pretende fazer a extração minerária está localizado nas cotas mais altas da Represa de Caconde, onde as águas pouco extravasam além da calha do Rio Pardo;
- A intervenção proposta tem impacto de baixíssima monta sobre a flora e fauna da APP;
- A faixa de Preservação Permanente se encontra totalmente desprovida de vegetação florestal nativa e a tendência é que o seja para sempre, visto que periodicamente ela é inundada pelas águas da represa;
- Com relação à medida compensatória entendo que o PTRF deve ser implantado na modalidade proposta, porém, em uma faixa paralela à faixa de preservação permanente do Lago, diferente da proposta apresentada.

Conclusão: Por fim, este Técnico é de Parecer pelo DEFERIMENTO da solicitação para intervenção numa área total de 0,003 ha sem Supressão de vegetação nativa desde que seja cumpridas a medida compensatória abaixo listadas, no ponto de coordenadas X-346.360 Y-7.599.486.

Medidas Mitigadoras: Não se vislumbra impactos diretos na intervenção pretendida, entendemos que as medidas Mitigadoras da atividade Minerária deverão ser determinados por ocasião do Licenciamento Ambiental (LAS/RAS).

Medidas Mitigadoras e Compensatórias: Cumprimento do PTRF apresentado

OBSERVAÇÃO:

Propriedade:

Nome: Sítio Ponte Nova/Monjolo
Matrícula: 29.997, Livro 2, Comarca de Poços de Caldas-MG
Área total: 12,9175 ha ou 0,6458 módulos fiscais.
Coordenadas: (X) 346.480 (Y) 7.599.400

Proprietário:

Nome: Estevão Donizetti Berli
CPF: 799.852.116-34
Endereço: Rua Flávio Henrique Aconcia, nº100, Parque Primavera, Poços de Caldas-MG

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 7 de janeiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.466.569/0001-95, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia), junto à propriedade denominada "Sítio Ponte Nova/Monjolo" localizado no Município e Comarca de Poços de Caldas/MG, matriculada junto ao CRI sob o nº 29.997.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (fls. 6).

A propriedade está cadastrada no SICAR (fls. 168/169).

O empreendedor possui processos ANM nºs. 833.028/2004 (fls. 45/49).

O FCE Eletrônico juntado pelo requerente resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada LAS RAS (fls.130/135).

O empreendimento possui LAS RAS nº 249/2019 emitida pela SUPRAM SM com validade até 17/10/2029.

A dominialidade da área foi verificada (fls. 22/35, 143, 145, 146, 149, 150, 153 e 155/167).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de tubulação de captação e de retorno de efluentes ao interior do lado da Represa Caconde para praticar atividade minerária de extração de areia, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído. No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

O empreendedor possui cessão de acesso e uso temporário de área celebrado com a AES Tietê Energia S.A. (fls. 160/167). Deverão constar no DAIA as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental a ser emitida pela SUPRAM SM.

Varginha, 06 de fevereiro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020